



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 600/82

GARANTE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS,
DIREITOS E VANTAGENS

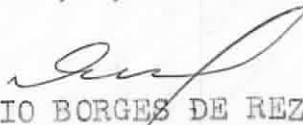
A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os Servidores Municipais regidos pelos Estatutos dos Servidores Públicos Estaduais, após 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto das funções para as quais foram nomeados, não sofrerão redução de vencimentos e não perderão direitos e vantagens auferidos na última função, se retornarem aos seus cargos de origem.

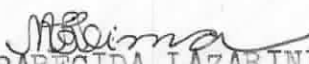
Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1982.


ANTONIO BORGES DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada, nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 1982.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA